



Explica no Quadro!

Aulas de Contabilidade &  
Gestão Tributária

# LUCRO PRESUMIDO

Conceitos e exemplos de cálculos

IRPJ e CSLL

Copyright © 2024  
Todos os direitos reservados  
Prof. Reginaldo Ramos  
Paraná – Brasil  
Imagens produzidas pelo autor  
[www.explicanoquadro.com.br](http://www.explicanoquadro.com.br)

## LUCRO PRESUMIDO

### Conceito

O lucro presumido é um dos regimes de tributação oferecido pelo fisco como alternativa para recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ. Caso a empresa venha a optar por este regime de tributação deverá também recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pelo mesmo regime. Por ser um sistema relativamente simples para cálculo do IRPJ e CSLL o lucro presumido é uma boa opção para empresas que buscam atender às obrigações tributárias sem possuir um custo administrativo alto, como acontece com o lucro real.

O lucro presumido é recomendável para empresas que possuem uma margem de lucro tributável maior que o estimado pelo Governo. O Governo usa alíquotas que variam de 1,6% a 32% sobre a receita bruta, essas alíquotas variam conforme a atividade da empresa. Se a empresa possui uma margem de lucro superior à estimada pelo Fisco, com base na aplicação destas alíquotas, de acordo com sua atividade, poderá ser mais vantajoso optar pelo lucro presumido ao lucro real, por exemplo.

A Instrução Normativa n.º 1.700/2017 em seu artigo n.º 27 já contempla a possibilidade da opção:

Art. 27. A base de cálculo do IRPJ, determinada segundo a legislação vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, é o lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, correspondente ao período de apuração.

Em relação a periodicidade de apuração, nos termos do artigo n.º 31, será por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, sendo que a regra será adotada para o IRPJ e CSLL.

Contudo o lucro presumido é tratado essencialmente pelos artigos 857 a 594 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) aprovado pelo Decreto 9.580/2018.

O IRPJ na sistemática do lucro presumido é recolhido mediante DARF (documento de arrecadação de receitas federais) pela utilização do código **2089**.

Para saber mais:

Para consultar os demais códigos utilizados pela Receita Federal na arrecadação dos tributos consulte o link abaixo:

<https://siefreceitas.receita.economia.gov.br/codigos-de-receita-de-tributos-e-contribuicoes-darf-e-dje>

## **Alíquotas**

Nos termos do artigo n.º 29 da IN 1.700/17 a alíquota para o IRPJ será de 15% (quinze por cento) para as atividades em geral.

Em relação ao adicional de IRPJ – recolhido integralmente sem deduções - o percentual será de 10% (dez por cento).

Em relação à CSLL a alíquota geral é de 9% (nove por cento).

## **Empresas que podem optar pelo lucro presumido**

Assim como acontece com outros regimes, existem algumas regras em relação à opção pelo regime do Lucro Presumido. Basicamente podemos nos orientar pelo artigo 214 da própria IN 1.700/17, ou seja, podem optar pelo regime empresas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando for inferior a 12 (doze) meses;

Nota 1: A opção pelo lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

Nota 2: A opção será manifestada pela empresa com o pagamento da 1ª (primeira) ou única quota do IRPJ devido correspondente ao 1º (primeiro) período de apuração de cada ano-calendário.

Com base no artigo 257 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), que transcrevemos abaixo, temos as empresas obrigadas ao regime do lucro real, conseqüentemente impedidas para a opção do lucro presumido:

*I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso I);*

*II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso II; Lei nº 10.194, de 2001, art. 1º, caput, inciso I; Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 4º; e Lei nº 12.715, de 2012, art. 70);*

*III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso III);*

*IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso IV);*

*V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma estabelecida no art. 219 (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso V);*

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços ( **factoring** ) (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso VI);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso VII);

VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006 ( Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 56, § 2º, inciso IV); e

IX - que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da nº Lei 13.043, de 2014

### **Exemplos de cálculos para o IRPJ e CSLL**

Vamos começar com um exemplo prático para a apuração do Imposto de Renda. Uma determinada empresa, que comercializa calçados teve o seguinte faturamento no começo do ano:

Mês	Faturamento
Janeiro	R\$ 82.350,00
Fevereiro	R\$ 67.880,00
Março	R\$ 46.760,00

Total dos três meses: R\$ 196.990,00

Muito bem, este valor de R\$ 196.990,00 será a nossa receita bruta do primeiro trimestre do ano em questão e chegaremos ao imposto de renda a pagar a partir deste valor. Vimos anteriormente que no lucro presumido uma empresa que tem como atividade o comércio de produtos irá utilizar uma alíquota de presunção de 8,0% Alíquota de presunção é a alíquota que será aplicada sobre a receita bruta para se chegar ao valor estimado da margem de lucro da empresa. Sabendo que a alíquota do IR das empresas em geral é de 15% independente da sua atividade devemos fazer o seguinte cálculo:

Receita bruta: R\$ 196.990,00

Base de cálculo (Margem de lucro estimada pelo governo): R\$ 15.759,20  
(8,0% de R\$ 196.990,00)

Imposto de renda a pagar: R\$ 2.363,88  
(15% de 15.759,20)

Este valor de R\$ 2.363,88 é o valor do imposto de renda que a empresa terá que pagar ao governo até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre, ou seja, último dia útil de abril.

Conclusão:

Para uma empresa que comercializa mercadorias, no nosso exemplo, calçados, o governo considera que esta empresa tem uma margem de lucro de oito por cento sobre seu faturamento bruto e faz com que esta empresa pague o IR sobre esta alíquota de oito por cento. Se porventura esta empresa obtiver nas suas atividades uma margem de lucro superior a este percentual então será vantagem para esta empresa tributar seus impostos pelo lucro presumido, mas é claro que também deverão ser levados em consideração outros fatores que influenciam na escolha do regime tributário. Vale ressaltar que este é o cálculo apenas do imposto de renda. Uma empresa deste segmento que apenas comercializa calçados ainda terá que recolher aos cofres públicos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o PIS, COFINS, ICMS e ainda a contribuição para o INSS a cargo da empresa (INSS Patronal).

Do imposto devido poderão ser deduzidos: o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido; e o imposto de renda pago indevidamente em períodos anteriores.

Conceito de Receita Bruta – Art. 208 do RIR (Decreto 9.580/2018):

Art. 208. A receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas no inciso I ao inciso III do caput .

(...)

§ 2º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou do contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário

2º Exemplo: Comércio, considerando o texto anterior que trata da composição da base de cálculo para o imposto de renda. Neste exemplo de cálculo considere uma base trimestral, pois em regra o IRPJ pelo lucro presumido é apurado sobre um período de três meses (Exemplo ainda sem considerar o adicional de IR):

OPERAÇÃO	VALORES DO TRIMESTRE
(+) Receita de vendas	780.000,00
(-) Vendas Canceladas	30.000,00
(-) Descontos incondicionais	6.000,00
(=) Base de cálculo do IR	744.000,00
(x) Percentual de presunção	8%
(=) Lucro presumido	59.520,00
(x) Alíquota do IR	15%
<b>(=) IR a pagar</b>	<b>R\$ 8.928,00</b>

3º Exemplo: Prestadora de Serviços.

OPERAÇÃO	VALORES DO TRIMESTRE
(+) Receita de serviços prestados	28.000,00
(-) Vendas Canceladas	0
(-) Descontos incondicionais	0
(=) Base de cálculo do IR	28.000,00
(x) Percentual de presunção	32%
(=) Lucro presumido	8.960,00
(x) Alíquota do IR	15%
<b>(=) IR a pagar</b>	<b>R\$ 1.344,00</b>

*OBSERVAÇÃO: Pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral podem utilizar o percentual de presunção de 16% desde que seu faturamento anual não seja superior a R\$ 120.000,00. Porém este benefício não se aplica a pessoas jurídicas cuja profissão relativa à atividade seja regulamentada, ou seja, o benefício é válido somente para as demais pessoas jurídicas.*

Base legal: Art. 220, parágrafo 4º, Decreto 9.580/2018.

### Adicional do Imposto de Renda

Art. 225. O imposto sobre a renda a ser pago mensalmente na forma estabelecida nesta Subseção será determinado por meio da aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

Parágrafo único. A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional do imposto sobre a renda à alíquota de dez por cento.

Decreto 9.580/2018

Para o cálculo do imposto de renda no lucro presumido ainda temos que observar um fator importante. Toda vez que a base de cálculo exceder a R\$ 20.000,00/mês ou R\$ 60.000,00/trimestre deverá ser calculado também um adicional de 10% sobre este valor que será acrescido ao IR a pagar. Em nosso exemplo da loja de calçados nossa base de cálculo ficou em R\$ 15.759,20, ou seja, longe da base de R\$ 60.000,00 relativa ao trimestre. Mas vamos considerar, para efeito de exemplo, que nossa loja de calçados devido a uma grande campanha de marketing tenha obtido os seguintes números no segundo trimestre do ano:

ABRIL – R\$ 350.250,00

MAIO – R\$ 221.600,00

JUNHO – R\$ 310.000,00

Total dos três meses: R\$ 881.850,00

Vamos aos cálculos!

Como se trata de uma empresa cuja atividade é o comércio de produtos a alíquota de presunção será de 8,0% temos então uma base de cálculo de R\$ 70.548,00 e sobre esta base de cálculo aplicaremos a alíquota do IR de 15% que nos dá R\$ 10.582,20, porém, como nossa base (R\$ 70.548,00) ultrapassou o valor de R\$ 60.000,00 em R\$ 10.548,00 aplicaremos 10% sobre este excedente. Chegamos ao valor de em R\$ 1.054,80 que por sua vez será somado ao valor de R\$ 10.582,20 nos dando o valor final do imposto que poderá ser pago até o último dia útil de julho. Para melhor entendimento vamos dispor os mesmos números a seguir:

Receita Bruta do trimestre	R\$ 881.850,00
Base de cálculo	R\$ 70.548,00 (8,0% de R\$ 881.850,00)
Imposto parcial	R\$ 10.582,20 (15% sobre R\$ 70.548,00)
Adicional	R\$ 1.054,80 (10% sobre o que ultrapassou R\$ 60.000,00)
IR total a pagar	R\$ 11.637,00

### Empresas com mais de uma atividade

O que acontece se uma empresa exerce mais de uma atividade? Deveremos considerar cálculos separados para cada uma das atividades praticadas pela empresa. Para esta situação vamos fazer as contas de uma empresa que vende aparelhos eletrônicos e presta serviços de instalação e manutenção para estes aparelhos. Vamos tomar como exemplo o seguinte faturamento no primeiro trimestre de 2024:

Mês	Venda de mercadorias	Prestação de Serviços
Janeiro	R\$ 156.890,00	R\$ 26.500,00
Fevereiro	R\$ 121.450,00	R\$ 35.660,00
Março	R\$ 230.320,00	R\$ 45.550,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 508.660,00</b>	<b>R\$ 107.710,00</b>

Total da venda de mercadorias: R\$ 508.660,00

Total da prestação de serviços: R\$ 107.710,00

Total da receita bruta: R\$ 616.370,00

- ✓ Base de cálculo para venda de mercadorias: R\$ 40.692,80 (8,0% sobre R\$ 508.640,00)
- ✓ Base de cálculo para prestação de serviços: R\$ 34.467,20 (32% sobre R\$ 107.710,00)
- ✓ Base de cálculo total: R\$ 75.160,00 (40.692,80 + 34.467,20)
- ✓ Total parcial do imposto: R\$ 11.274,00 (15% sobre 75.160,00)
- ✓ Adicional: R\$ 1.516,00 (10% sobre o valor da base de cálculo que excedeu R\$ 60.000,00)
- ✓ Total do imposto a pagar: **R\$ 12.790,00** (O imposto devido nas operações mais o adicional de 10%)

Você observou que primeiramente aplicamos uma alíquota sobre a receita bruta, conforme a atividade da empresa e depois sobre os valores obtidos aplica-se a alíquota de 15% que corresponde a alíquota do imposto de renda para somente então chegamos ao imposto a pagar.

### **Percentuais aplicáveis para obtenção da base de cálculo.**

Nos termos do artigo 33 da IN 1.700/17 os percentuais a serem utilizados sobre a receita bruta para conhecermos a base de cálculo do IRPJ variam conforme atividade da empresa, mas serão de:

- 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 8% (oito por cento) para as atividades de comércio geral de mercadorias e atividades de indústria;
- 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços hospitalares, prestação de serviços de transporte de carga, nas atividades imobiliárias relativas a desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda e a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda e atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;
- 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços de transporte, exceto o de carga e nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais;
- 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;

Você sabia:

Empresas exclusivamente prestadoras de serviços em geral mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h” do inciso IV do § 1º do art. 33 na IN 1.700/17, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do IRPJ o percentual de 16% (dezesesseis por cento) ao invés do percentual de 32%.

Sabemos que, em relação ao imposto de renda tributado conforme o lucro presumido, a base de cálculo se dá pela aplicação de um percentual de presunção sobre a receita bruta auferida no trimestre. Assim, como regra geral, aplica-se a alíquota de 8% sobre a receita com venda de mercadorias para se obter a base de cálculo do IR. Contudo, caso a empresa possua:

- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Ganhos de Capital (pela venda de ativo imobilizado, por exemplo) ou
- Demais receitas.

Estas deverão ser acrescentadas para a aplicação da alíquota de 15%. Ou seja, a base de cálculo do IR não será apenas a base obtida pela venda de mercadorias, mas também outras receitas que a empresa apresentar no período (trimestre).

Vamos indicar mais alguns exemplos de cálculo:

Considerando que as alíquotas para o PIS e COFINS para empresas do lucro presumido sejam 0,65% e 3% respectivamente, vamos calcular o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS na sistemática do lucro presumido para as situações abaixo, considerando para as atividades o percentual de presunção para o IR de 8% e para a CSLL de 12%. Obs.: A alíquota do IRPJ sobre rendimentos de aplicação financeira será de 15% (quinze por cento).

Empresa “A” – Atividade: Venda de mercadorias. Faturamento:

Janeiro: R\$ 110.000,00

Fevereiro: R\$ 150.000,00

Março: R\$ 200.000,00

Receita de aplicação financeira: R\$ 15.000,00

Apuração das contribuições sobre o PIS e COFINS – Empresa “A”:

PERÍODO	FATURAMENTO	PIS	COFINS
JULHO	R\$ 110.000,00	R\$ 715,00	R\$ 3.300,00
AGOSTO	R\$ 150.000,00	R\$ 975,00	R\$ 4.500,00
SETEMBRO	R\$ 200.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 460.000,00</b>	<b>R\$ 2.990,00</b>	<b>R\$ 13.800,00</b>

\*Lembramos que as contribuições para o PIS e COFINS são recolhidas mensalmente, ao contrário do IR e CSLL que por regra são recolhidos de forma trimestral.

Base de cálculo para o IR:

$R\$ 460.000,00 + R\$ 15.000,00 = R\$ 475.000,00$

IRPJ:  $36.800,00 + 15.000,00 = 51.800,00$

\*Aplicamos 8% sobre o total do faturamento para chegar ao resultado de R\$ 36.800,00 e adicionamos a este valor o rendimento com aplicação financeira para chegar a base total de R\$ 51.800,00

\*\*Sobre o valor de R\$ 51.800,00 aplicamos a alíquota de 15% e temos o valor final a recolher de R\$ 7.770,00

CSLL: R\$ 55.200,00 (pela aplicação de 12% sobre a base de cálculo de R\$ 460.000,00) + R\$ 15.000,00 = 70.200,00. Aplicamos o percentual de 9% e temos a CSLL a pagar no valor de R\$ 6.318,00

Empresa “B” – Atividade: Venda de mercadorias. Faturamento:

Apurar somente o IRPJ e a CSLL considerando as deduções de receita bruta permitidas por lei.

Janeiro: R\$ 750.000,00

Fevereiro: R\$ 425.000,00

Março: R\$ 850.500,00

Vendas canceladas no trimestre para a empresa "B": R\$ 17.000,00

IPI relativo ao trimestre: 21.000,00

ICMS ST relativo ao trimestre: 2.000,00

Receitas de aluguel (total do trimestre): 10.000,00

Ganho de capital (total do trimestre): 15.000,00

Resposta:

IRPJ:

Receita total = 2.025.500,00 (receita bruta dos três meses)

Deduções: 40.000,00 (Vendas canceladas, IPI e ICMS/ST)

Receita Bruta – Deduções = 1.985.500,00

Base de Cálculo do IRPJ = 1.985.500,00 x 8% = 158.840,00

Base de Cálculo do IRPJ = 158.840,00 + 25.000,00

Base de Cálculo do IRPJ = 183.840,00

IR = 15% de 183.840,00 = 27.576,00

Adicional = 12.384,00

**IR total devido no trimestre= 39.960,00**

CSLL:

Receita total = 2.025.500,00 – deduções (40.000,00) = 1.985.500,00

Base de Cálculo da CSLL = 1.985.500,00 x 12% = 238.260,00

Base de Cálculo da CSLL = 238.260,00 + 25.000,00

Base de Cálculo da CSLL = 263.260,00

Valo final da CSLL devida no trimestre= 23.693,40 (263.260,00 x 9%)

Para saber mais:

O percentual de presunção da CSLL para as atividades em geral é de 12% (doze por cento). A receita federal disponibiliza em sua página eletrônica um texto com os principais aspectos desta contribuição, que pode ser acesso pelo link que disponibilizamos abaixo:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/CSLL#pj>

Empresas prestadoras de serviços também devem recolher o imposto de renda da pessoa jurídica, inclusive pela mesma alíquota de 15%, contudo para a determinação da base de cálculo do imposto aplica-se, como regra geral, a alíquota de 32%. Em se tratando de prestação de serviços em geral aplica-se a alíquota de 16% para empresas com faturamento anual até R\$ 120.000,00 (desde que não sejam relativos a serviços de profissão regulamentada).

Empresa "C" – Atividade: Prestação de serviços – atividade regulamentada. Faturamento:

Considerar percentual de presunção para o IR e CSLL de 32%. Alíquotas para o IRPJ e CSLL de 15% e 9% respectivamente.

Janeiro: R\$ 35.000,00

Fevereiro: R\$ 10.800,00

Março: R\$ 15.000,00

Ganho de capital no trimestre: R\$ 32.000,00

Resposta:

Receita bruta total = 60.800,00

Base de Cálculo do IRPJ = 19.456,00 + 32.000,00 = 51.456,00

Valor do IRPJ = 7.718,40 (15%)

CSLL:

Receita total = 60.800,00

BC = 19.456,00 + 32.000,00 = 51.456,00

CSLL = 4.631,04 (9%)

### Ganhos de capital

Nos termos do artigo n.º 200 da IN 1.700/17 serão classificados como ganhos ou perdas de capital e computados na determinação do lucro real e do resultado ajustado, os resultados na alienação, na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, imobilizado ou intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda.

§ 1º Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou da perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

### Empresa “D” – Atividade: Venda de mercadorias e prestação de serviços de atividade regulamentada:

Receita no trimestre com atividade de comércio: R\$ 320.000,00

Receita no trimestre com a atividade de serviços: R\$ 130.000,00

Receita no trimestre com rendimentos de aplicação financeira: R\$ 60.000,00

Vendas canceladas de mercadorias: R\$ 20.000,00

BC atividade comercial =  $300.000,00 \times 8\% = 24.000,00$

BC atividade serviços =  $130.000,00 \times 32\% = 41.600,00$

BC total =  $24.000,00 + 41.600,00 + 60.000,00$

BC total = 125.600,00

IR = 18.840,00 (pela aplicação da alíquota de 15%)

Adicional = 6.560,00 (10% sobre a diferença entre a BC total e o valor de 60.000,00)

IR total devido no trimestre = 25.400,00

Resumo dos percentuais de presunção e alíquotas previstos no Lucro Presumido para o IRPJ e CSLL.

Alíquotas e percentuais de presunção a serem observados:

Alíquota para o IRPJ: 15% (Lucro real ou presumido)

Alíquota para a CSLL: 9% (Lucro real ou presumido)

Percentuais de presunção (lucro presumido):

IRPJ:

Comércio: 8%

Serviços: 32%

CSLL:

Comércio: 12%

Serviços: 32%

## Créditos de ICMS

O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação - ICMS é um tributo de competência estadual classificado como imposto não cumulativo, em outras palavras significa dizer que a empresa poderá contabilizar créditos de ICMS nas aquisições de mercadorias para revenda ou mesmo aquisição de imobilizado para compensar com o tributo devido pelas operações de saída de mercadoria. Muito bem, é bom lembrar que empresas optantes pelo Simples Nacional não possuem esta possibilidade, de fazer esta compensação de créditos versus débitos, contudo empresas que fazem a opção por recolher o IRPJ pelo lucro presumido podem se utilizar do princípio da não cumulatividade do ICMS.

As regras básicas para apropriação de créditos constam na Lei Complementar n. 87/96, também conhecida como Lei Kandir, sendo que a possibilidade do crédito consta expressa no artigo n. 19 do referido texto legal.

## Créditos de PIS e COFINS

As contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são tributos importantes dentro do sistema tributário de uma empresa e sempre serão considerados nos trabalhos sobre planejamento tributário. Uma das características destas duas contribuições é que dependendo do regime que a empresa adote para pagamento do IRPJ as contribuições poderão ser recolhidas no regime cumulativo ou não cumulativo. Explicamos: Como regra geral as empresas optantes pelo lucro presumido fazem o recolhimento das contribuições para o PIS e COFINS no regime cumulativo e as empresas que optam pelo lucro real automaticamente recolhem o PIS e COFINS no regime não cumulativo, ou seja, as empresas do lucro presumido não tem direito a fazer compensação ou desconto de créditos pelas aquisições de produtos ou serviços.

Assim, antes de fazer a opção pelo lucro presumido o responsável deverá considerar os créditos de PIS e COFINS que naturalmente não terá direito, como por exemplo, compras de mercadorias ou produtos, créditos sobre a energia elétrica consumida no estabelecimento, créditos sobre a aquisição de serviços de pessoas jurídicas, inclusive créditos sobre alugueis dentre outros previstos na legislação destes tributos. É bom lembrar que em algumas situações a empresa que acumular créditos de PIS e COFINS poderá compensá-los com outros tributos administrados pela Receita Federal o que pode gerar economia tributária se comparados todos os tributos.

Outro detalhe importante diz respeito às alíquotas. Como regra geral as alíquotas no sistema cumulativo são para o PIS e COFINS 0,65 e 3% respectivamente, enquanto para o sistema não cumulativo são 1,65 e 7,6.